Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões//
(Rubrica do Presidente)



Data:	Número:

EXERCÍCIO	DE <u>2018</u>
PERÍODO: 2017 PRESIDENTE: Alexandre Baston 1º SECRETÁRIO: Almoita Fiório	A 2018 VICE-PRESIDENTE: Wallace Mouvila. 2º SECRETÁRIO: Wiogo Will.
ASSUNTO: Brof. de Lei 19103/2018 INICIATIVA: Cocler Consciling HISTÓRICO: Institui o programa Bolsa Atleta Cachoeiro	LEITURA: 18 / 09 / 2018 1ª DISCUSSÃO: 20 / 11 / 2018 2ª DISCUSSÃO: 20 / 11 / 2018 APROVADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE:
e dá Dutras providências	REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE:
	PEDIDO DE VISTA:/
OFICH (Nº 2676/2018 (20/11/2018)	/
PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação X Finanças e Orçamento	PEDIDO DE URGÊNCIA://
Fiscalização e Controle Orçamentário Obras e Serviços Públicos	APROVADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	PRESIDENTE:
Direitos Humanos e Assist. Social	REJEITADO POR:
Educação, Ciência e Tecnologia, de	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 2018.

OF/GAP/N° 397/2018

Exm^o. Sr. **ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**Presidente da Câmara Municipal

<u>Nesta</u>

DOCUMENTO: OFC
PROTOCOLO GERAL: 74454
NÚMERO PRÓPRIO: 1427
DATA PROTOCOLO: 12/09/18

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 037/2018 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR PASILVA COELHO Prefeito Municipal





MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 037/2018, que "Institui o Programa Bolsa Atleta Cachoeiro e dá outras providências".

Nos termos do artigo 217 da Constituição Federal, é dever do Estado fomentar as práticas esportivas formais e não formais, e destinar recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos para o desporto de alto rendimento.

Por outro lado, a Lei Orgânica do Município, prevê em seu artigo 2º que o Governo Municipal terá por objetivo fundamental promover o bem estar de todos os munícipes, dando prioridade às práticas desportivas, principalmente no meio estudantil e amador, e em seu art. 175 ressalta que compete ao Poder Público incentivar o esporte amador para a pessoa portadora de deficiência.

O presente projeto de lei, ao instituir o referido programa, tem por objetivo garantir a manutenção da carreira dos técnicos, atletas, paratletas e atletas guias amadores de reconhecido destaque, buscando proporcionar condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e a participação em competições, além de manter e renovar periodicamente gerações com potencial para representar o Município de Cachoeiro de Itapemirim nas principais competições.

Assim, ressaltamos a importância deste projeto de lei, como incentivo à prática de desporto e paradesporto, bem como para inibir a migração de bons atletas e técnicos para outros Municípios e Estados.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações

VICTOR DA/SILVA COELHO Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 037/2018

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 74453
NÚMERO PRÓPRIO: 103
DATA PROTOCOLO: 12/09/18

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA CACHOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

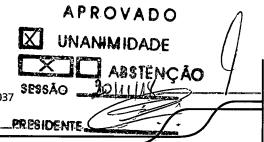
Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA CACHOEIRO, com o objetivo de assegurar condições para que os atletas, paratletas e atletas guias amadores representantes do Município de Cachoeiro de Itapemirim se dediquem ao treinamento esportivo e participem de competições estaduais, nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva.

Parágrafo único. O PROGRAMA BOLSA ATLETA CACHOEIRO atenderá às modalidades olímpicas/paralímpicas reconhecidas e vinculadas aos Comitês Olímpico e Paralímpico Brasileiro, e às modalidades não olímpicas/paralímpicas reconhecidas e vinculadas às Federações e Confederações Esportivas.

- Art. 2º Compete ao PROGRAMA BOLSA ATLETA CACHOEIRO conceder incentivo financeiro (bolsas) aos atletas, paratletas e atletas guias amadores, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 200 (duzentos reais) e o máximo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
- Art. 3º A BOLSA será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais.

Parágrafo único. O beneficio será suspenso caso haja cessação dos treinos e competições.

- **Art.** 4° Ficam criadas 28 (vinte e oito) **BOLSAS** nas seguintes categorias:
- **I** BOLSA ATLETA Estudantil 10 (dez) bolsas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.
- II BOLSA ATLETA Estadual 10 (dez) bolsas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.
- **III -** BOLSA ATLETA Nacional 06 (seis) bolsas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

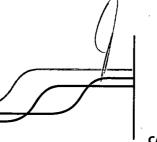


Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351

PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



- **IV -** BOLSA ATLETA Internacional 02 (duas) bolsas no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.
- Art. 5º Os recursos do PROGRAMA BOLSA ATLETA somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fitoterápica, medicamentos, suplementos alimentares, transporte terrestre e aéreo para eventos esportivos, academia, personal trainers, material e uniforme esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- **Art. 6º** A concessão da **BOLSA ATLETA** não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a Administração Pública Municipal.
- **Art. 7º** Os requisitos para pleitear a **BOLSA ATLETA**, bem como as condições de suspensão do benefício serão fixadas por regulamento.
- § 1º. Com o deferimento da concessão da **BOLSA ATLETA**, o beneficiário compromete-se a representar o Município, em competições promovidas ou consideradas de interesse do Município de Cachoeiro de Itapemirim.
- § 2º. O atleta, paratleta ou atleta guia beneficiado com a BOLSA ATLETA oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.
- Art. 8º É vedada a concessão de mais de uma BOLSA ATLETA ao atleta, paratleta ou atleta guia participante do Programa do Município.
- Art. 9º Os recursos financeiros do BOLSA ATLETA serão liberados mensalmente mediante depósito em conta bancária específica do atleta, paratleta, atleta guia requerente ou de seu representante legal, no caso de atleta com idade inferior a 18 (dezoito) anos.
- **Art. 10.** As despesas decorrentes da concessão da **BOLSA ATLETA** correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Unidade Orçamentária 13.01, Ação 2101 Apoio a Entidades Esportivas, Equipes e Atletas, Elemento de Despesa 3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.
- **Art. 11.** Os requerimentos de concessão de bolsas serão submetidos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que designará uma Comissão de





Avaliação, constituída de 03 (três) a 05 (cinco) membros, servidores da SEMESP de notória experiência na área esportiva.

- **Art. 12.** Os beneficiados prestarão conta dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.
- **Art. 13.** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio da Comissão de Avaliação do **PROGRAMA BOLSA ATLETA** a fiscalização, acompanhamento e análise da prestação de contas dos recursos recebidos pelos beneficiados.
- **Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.
- **Art. 15.** Ficam autorizadas as alterações no PPA para o quadriênio 2017/2020 necessárias ao cumprimento desta Lei.
- **Art. 16.** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 2018.

VICTOR DASILVA COELHO
Prefeito Municipal





MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 037/2018, que **"Institui o Programa Bolsa Atleta Cachoeiro e dá outras providências"**.

Nos termos do artigo 217 da Constituição Federal, é dever do Estado fomentar as práticas esportivas formais e não formais, e destinar recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos para o desporto de alto rendimento.

Por outro lado, a Lei Orgânica do Município, prevê em seu artigo 2º que o Governo Municipal terá por objetivo fundamental promover o bem estar de todos os munícipes, dando prioridade às práticas desportivas, principalmente no meio estudantil e amador, e em seu art. 175 ressalta que compete ao Poder Público incentivar o esporte amador para a pessoa portadora de deficiência.

O presente projeto de lei, ao instituir o referido programa, tem por objetivo garantir a manutenção da carreira dos técnicos, atletas, paratletas e atletas guias amadores de reconhecido destaque, buscando proporcionar condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e a participação em competições, além de manter e renovar periodicamente gerações com potencial para representar o Município de Cachoeiro de Itapemirim nas principais competições.

Assim, ressaltamos a importância deste projeto de lei, como incentivo à prática de desporto e paradesporto, bem como para inibir a migração de bons atletas e técnicos para outros Municípios e Estados.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

VICTOR DE SILVA COELHO Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037

Tel.: 28 3155-5351



903 PROJETO DE LEI Nº 037/2018

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 74453
NÚMERO PRÓPRIO: 103
DATA PROTOCOLO: 12/09/18

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA CACHOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA CACHOEIRO, com o objetivo de assegurar condições para que os atletas, paratletas e atletas guias amadores representantes do Município de Cachoeiro de Itapemirim se dediquem ao treinamento esportivo e participem de competições estaduais, nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva.

Parágrafo único. O PROGRAMA BOLSA ATLETA CACHOEIRO atenderá às modalidades olímpicas/paralímpicas reconhecidas e vinculadas aos Comitês Olímpico e Paralímpico Brasileiro, e às modalidades não olímpicas/paralímpicas reconhecidas e vinculadas às Federações e Confederações Esportivas.

- Art. 2º Compete ao PROGRAMA BOLSA ATLETA CACHOEIRO conceder incentivo financeiro (bolsas) aos atletas, paratletas e atletas guias amadores, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 200 (duzentos reais) e o máximo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
- Art. 3º A BOLSA será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais.

Parágrafo único. O beneficio será suspenso caso haja cessação dos treinos e competições.

- Art. 4° Ficam criadas 28 (vinte e oito) BOLSAS nas seguintes categorias:
- **I** BOLSA ATLETA Estudantil 10 (dez) bolsas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.
- II BOLSA ATLETA Estadual 10 (dez) bolsas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

III - BOLSA ATLETA Nacional - 06 (seis) bolsas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

APROVADO

INANHMIDADE

IN THE ABSTEMÇÃO

SERSÃO 20141111

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037

Tel.: 28 3155-5351

PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



- **IV -** BOLSA ATLETA Internacional 02 (duas) bolsas no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.
- **Art. 5º** Os recursos do **PROGRAMA BOLSA ATLETA** somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fitoterápica, medicamentos, suplementos alimentares, transporte terrestre e aéreo para eventos esportivos, academia, personal trainers, material e uniforme esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- **Art. 6º** A concessão da **BOLSA ATLETA** não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a Administração Pública Municipal.
- **Art. 7º** Os requisitos para pleitear a **BOLSA ATLETA**, bem como as condições de suspensão do benefício serão fixadas por regulamento.
- § 1º. Com o deferimento da concessão da **BOLSA ATLETA**, o beneficiário compromete-se a representar o Município, em competições promovidas ou consideradas de interesse do Município de Cachoeiro de Itapemirim.
- § 2º. O atleta, paratleta ou atleta guia beneficiado com a BOLSA ATLETA oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.
- Art. 8º É vedada a concessão de mais de uma BOLSA ATLETA ao atleta, paratleta ou atleta guia participante do Programa do Município.
- Art. 9º Os recursos financeiros do BOLSA ATLETA serão liberados mensalmente mediante depósito em conta bancária específica do atleta, paratleta, atleta guia requerente ou de seu representante legal, no caso de atleta com idade inferior a 18 (dezoito) anos.
- **Art. 10.** As despesas decorrentes da concessão da **BOLSA ATLETA** correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Unidade Orçamentária 13.01, Ação 2101 Apoio a Entidades Esportivas, Equipes e Atletas, Elemento de Despesa 3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.
- **Art. 11.** Os requerimentos de concessão de bolsas serão submetidos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que designará uma Comissão de





Avaliação, constituída de 03 (três) a 05 (cinco) membros, servidores da SEMESP de notória experiência na área esportiva.

- **Art. 12.** Os beneficiados prestarão conta dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.
- **Art. 13.** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio da Comissão de Avaliação do **PROGRAMA BOLSA ATLETA** a fiscalização, acompanhamento e análise da prestação de contas dos recursos recebidos pelos beneficiados.
- **Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.
- **Art. 15.** Ficam autorizadas as alterações no PPA para o quadriênio 2017/2020 necessárias ao cumprimento desta Lei.
- **Art. 16.** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 2018.

VICTOR DASILVA COELHO Prefeito Municipal





PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 103/2018 INÍCIATIVA: PODER EXECUTIVO

Processo Legislativo. PL que trata da promoção aos esportes. Comentários.

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei "INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA CACHOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1. Sob o aspecto formal pode-se afirmar que não há nenhum impedimento a que o poder público aplique recursos em atividades esportivas. Diz a Constituição Federal que é dever do Poder Público fomentar as atividades desportivas, dando prioridade ao desporto educacional (art. 217 e inciso II).

A União Federal já adota este tipo de programa. Em 9.7.2004, foi sancionada a Lei n. 10.891/04¹, que instituiu a Bolsa-Atleta, consistente no pagamento, pelo Ministério do Esporte, de valores a atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, ou para atletas "de destaque" em quaisquer outras modalidades.

A criação da Bolsa-Atleta é iniciativa que deve ser aplaudida. O Governo age bem ao criar um incentivo para que os atletas possam prosseguir desenvolvendo a sua

1 Alterada pela Lei n. 12.395, de 2011.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



atividade a partir do recebimento da Bolsa-Atleta.

2. Cabe assinalar, porém, que trata-se de projeto de longo prazo. Por isso, o PL precisa atender as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1°. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio".

O detalhamento das medidas a tomar encontram-se nos artigos 16 e 17 da LRF e podem exigir, se for o caso, alterações no PPA, na LDO e na LOA.

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



3. O projeto corretamente anota o detalhamento de despesa no art. 10². E solicita autorização legislativa prévia para a abertura de créditos adicionais no art. 14, para criação do programa com anulação de dotações, que deverão restringir-se ao valor anunciado no projeto, sob pena de violação ao art. art. 106, V e VII, da LOM³, que dispõe:

"Art. 106- São vedados:
V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização
legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VII – A concessão ou utilização de créditos ilimitados;"

Ressalta-se que a análise deste tipo de proposta pela Procuradoria da Câmara prende-se apenas ao aspecto técnico-formal da mesma, fugindo ao âmbito do parecer conclusões que vinculem as decisões dos Vereadores sobre aspectos político-administrativos da proposição. Novos esclarecimentos podem ser juntados ao Projeto, ampliando o conhecimento dos Senhores Vereadores sobre a matéria.

Pela ausência de documentação obrigatória, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para solicitação necessária, e para análise particular dos requisitos subjetivos presentes no texto. Ao depois, caso juntada a documentação, pelo encaminhamento regular. Sem esta, pela rejeição.

Reprodução por simetria das disposições do art. 167, V e VII, da Constituição Federal.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

[]

Anotamos um custo estimado de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) por ano, para custeio do programa.



É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim / ES, 24 de setembro de 2018.

Procurador Legislativo Geral

OAB/ES 6339

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



OF/PLG Nº.	811	201	8
------------	-----	-----	---

DATA: 26109118

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

	T	D DECOL NO	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ
P. Lei Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	r. DEG. Eact 10	
4 - 7				
103				
104				
201				

		PAR. TRIB. DE CONTAS №.	PRAZO VENC.
RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAK. INID. DE COIFIAS IC.	

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:
- Ø ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônymo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753

Diepologies 8





EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE CACHOEIRO DE

ITAPEMIRIM - ES

Sr. Victor da Silva Coelho PROTOCOLO: 1364598

PROCESSO: 39011 /2018 TIPO PROC.: 1

PROTOCOLO : 1364598 DATA DA ENTRADA : 11/10/2018

ASSUNTO : PROJETOS-DE-LEIS DA CAMARA

!OF/N.18/2018 - CCJR ENCAMINHA PRDJETO DE LEI N.103/2018

Ofício nº 18/2018 - CCJR !BOLSA ATLETA CACHOEIRO.

NOME : CAMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

C.N.P.J:

31.723,265/0001-41

COD.REQUER.:

11-5

Sr(a) REQUERENTE, CONSULTE A POSICAO ATUAL DO SEU PROCESSO

NO SITE: WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

O presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, vem, perante Vossa Excelência, requerer informações adicionais para instruir o **Projeto de Lei** nº 103/2018, que "institui o programa Bolsa Atleta Cachoeiro e dá outras providências".

Assim, solicito que sejam fornecidas as seguintes informações para dar prosseguimento à apreciação da respectiva matéria, segundo os fundamentos expostos no parecer da Procuradoria Legislativa desta Egrégia Casa de Leis (cópia anexa):

- 1 Estimativa do impacto orçamentáriofinanceiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (artigo 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal).
- 2 Declaração do ordenador de despesas de que o aumento da despesa consta no orçamento, conforme LDO e o plano plurianual.

Certo de sua atenção e habitual apoio, aguardamos o seu pronunciamento e externamos nesta oportunidade, nossas cordiais saudações.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 10 de outubro de 2018.

HIGNER MANSUR

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



Sacheeiro de Itapemirim, 29 de outubro de 2018.

of/gap/nº 482/2018

Ao Ilustríssimo Vereador Senhor
HIGNER MANSUR
M.D. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Nesta

Senhor Vereador,

Em atenção ao Ofício nº 18/2018 dessa CCJR, datado de 10/10/2018, protocolado nesta PMCI sob o processo de nº 39011/2018, que solicita informações complementares sobre o Projeto de Lei nº 18/2018, que "Institui o Programa Bolsa Atleta Cachoeiro e dá outras providências", sirvo do presente para encaminhar cópia em anexo, do parecer exarado pelo Secretário Municipal de Fazenda nos autos do referido processo.

No ensejo, esperando contar com a Vossa prestimosa atenção, renovamos nesses protestos de elevada estima e consideração.

Atendiesemente,

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeite Municipal

raça Jerônimo Monteiro 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037



Processo: Protocolo: 1364598 Ofício Nº 18/2018 Folha: 13

A SEMGOV/SRI

Em atendimento ao Ofício de Nº 18/2018 de iniciativa do Vereador Higner Mansur, encaminhamos a esta Secretaria de Governo a respectiva manifestação ora selicitada:

Foi requerido pelo Ilmo. Vereador Higner Mansur informações legislativas quanto ao Projeto de Lei nº 103/2018, que "institui o programa Bolsa Atleta Cachoeiro e dá outras providências" relativas a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como declaração do ordenador de despesas de que o aumento da despesa consta no orçamento, conforme LDO e o plano plurianual.

Os autos foram remetidos ao Gabinete do Prefeito que colacionou às fls. 08 Mensagem direcionada ao Presidente da Douta Câmara Municipal contendo a justificativa, embasamento constitucional e legislação municipal para inetituição do referido programa.

Cabe registrar que, o Artigo 217 da Magna Carta prevê o dever do Estado fomentar as práticas esportivas formais e não formais, e destinar recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional, e em casos específicos para o desporto de alto rendimento.

De encontro a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 2º que o Governo Municipal terá por objetivo fundamental



promover o pem estar de todos os munícipes, dando prioridade às praticas desportivas, principalmente no meio estudantil e amador, e em seu artigo que compete ao Poder Público incentivar o esporte amador para a pessoa portadora de deficiência.

O presente projeto, como pontua o Sr. Prefeito Municipal, o presente projeto de lei, ao instituir o referido programa, tem por objetivo garantir a manutenção da carreira atlética, proporcionando condições para que se dediquem ao esporte e participem de competições com representatividade para o Município.

Dada a importância deste projeto de lei, conforme solicitado pelo Ilmo. Vereador, às fls. 12 do presente apostilado foi exarada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro pelo Subsecretário de Planejamento Orçamentário, em que declara e apresenta dados contendo a despesa no orçamento, conforme LDO e o plano plurianual, estando em plena consonância com o Artigo 16, I, da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade

Neste esteio, pode-se concluir que o referido Projeto não gerará nenhum impacto negativo para o Município, uma vez que esta administração rege seus trabalhos com estrita observância aos Princípios Constitucionais e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certo de termos atendido o Requerimento de iniciativa do Vereador Higner Mansur,, elevamos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos.

Em 23/10/2018

Rogelio Pegoietti Caetano Ametu Amerikan Municipal de Fazenda



	PROTOCOLO: <u>39011/</u>	2018 FOLHA: 12_	RUBRICA:
ROCESSO:	PROTOCOLO: 270111	<u></u>	· ·
SEMEA	and the second s		•
week to the second		•	
			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Sr Secretário	and the state of t		
tendimento 30	OF/CM/Nº 18/2018	, apresentamos esti	mativa do impact
m atendimento do	iro em atendimento a	o artigo 16 inciso I d	la LC 101/2000 - Lo
•		O artigo ao mes	
de Responsabilidade F	iscal.		
	PPA 2018		2020
Valor - R\$	2018	2019	443.419.905,1
Total Previsto	443.969.785,67	448.798.005,29	122.000,0
Despesa proposta	21.000,00	122.000,00	0,000
Impacto %	0,0047	0,0003	0,000
1) Control in Control and Control in Control			•
·			
Em 23/10/2018			
	· Soft		· ·
and the second s	Jorge Elias Piazzarolo		
,	Jorge: Ellas Plazzaros Subsecretário de Planejamento Orçamentário		
	Subsecretário de Planejamento Orçamentário Secretaria Municipal de Fazenda Decreto 26,703/17		
The second secon	Marie Carlo Control Co	and the state of t	
6 8		•	
bed the state of t	The second second and the second		Control of the state of the sta
The state of the s	enter and and an extension of the control of the co	enterallen ein treumen in den eine eine ein ein eine eine ei	





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 103/2018

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Allan Albert Lourenço Ferreira

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de lei de autoria do Poder Executivo que "Institui o Programa Bolsa Atleta Cachoeiro e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica e seguidamente, resposta de ofício, encaminhada a esta comissão, verifica-se que a proposta apresentada não padece de vícios de constitucionalidade. Por tal razão, **voto pelo encaminhamento regular da matéria.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator

DECISÃO:

Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2018.

HIGNER MANSŲR – Presidente Renata Sabra Baião Fiório Nascimento – Suplente

Allan Albert Lourenço Ferreira – Relator

PAULO SÉRGIO DE APMEIDA – Membro

Ely Escarpini – Suplente

OKR

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS	109 /0040
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	\propto				PROJETO № <u>403/2018</u>
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PR	55	X2	4	REQUERIMENTO №
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X	•			DATA: 20 / 1/11 / 2018
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			·	
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X				RESULTADO DA VOTAÇÃO
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X				APROVADO EM DISCUSSÃO
BRÁS ZAGOTTO	X				POR UNAMMIDADE
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X				sala das sessões 20 1-11 / 2018
DELANDI PEREIRA MACEDO	X				
DIOGO PEREIRA LUBE	X				PRESIDENTE
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X				
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X				REJEITADO POR
ELY ESCARPINI	X				sala das sessões//
HIGNER MANSUR	X				-
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X				PRESIDENTE
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X				
RODRIGO SANDI	X				retirado da pauta a
SÍLVIO COELHO NETO	X				REQUERIMENTO DO EDIL
WALLACE MARVILA FERNANDES	X				:
					Sala das sessões//
· ORS	¥.				PRESIDENTE

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônymo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito

JUNTADAS:

{	1	- 13	109	12018.	pretocolado com 10 paginas.
,	2	- 24	109	1 3078.	Parecer furidico- Jes 15/14/90
•	3	- 26	109	12018	OFIPLG no 81/2018 - CCJR - PENSSICO
	4	- 77	_//	12018 -	Oficio nº 18/2018-CCJR-fes 26/CD
	5	- <u>13</u>	1_11	12018	Resporta 01/GAP/no 482/2018 fts. 17 ao 20 00.
٠. ؍	6	- 13	31 11	12018	Parecer CC5 & flr. 2100.
	.7	20_	_/	12018-	Folha de Notação - Jes 22100
	8			_/	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	9			_/	
	10		_/		·
	11			_/	
) .	12			_/	
	13		<i>J</i>	_/	
	14 ·	<u> </u>	J	_/	
	15	- <u> </u>	<i></i>		
	16	·	<i>_</i>		
	17 ·	·	<i></i>	<i></i> -	
	18 ·	·	J	<i></i> -	·
	19		<i>J</i>		
	20		<i></i>		